



PROCESSO N° 1239/16

PROTOCOLO N° 13.843.428-1

PARECER CEE/CEMEP N° 27/17

APROVADO EM 14/02/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA  
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR DOUTOR HEBER  
SOARES VARGAS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1842/16 – Sued/Seed, de 16/11/16, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Londrina, em 11/11/15, de interesse do Colégio Estadual Professor Doutor Heber Soares Vargas – Ensino Fundamental e Médio, do município de Londrina, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Professor Doutor Heber Soares Vargas – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Maria de Oliveira Melo, nº 285, Bairro Jardim San Izidro, do município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4291/12, de 10/07/12, pelo prazo de cinco anos, a partir de 27/07/12 até 27/07/17.

O Ensino de 2º Grau – Educação Geral foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3117/97, de 10/09/97, e obteve a prorrogação de funcionamento pela Resolução Secretarial nº 475/99, de 28/01/99. Foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3117/06, de 28/06/06, e obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 2447/13, de 23/05/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 64/13, de 21/03/13, pelo prazo de cinco anos, a partir de 28/06/11 até 28/06/16.



PROCESSO N° 1239/16

## 1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em três séries.

### Matriz Curricular (fls. 113 e 114)

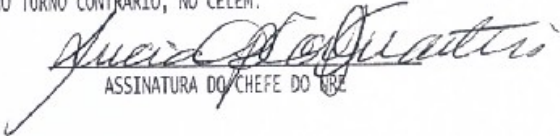
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 18 - LONDRINA		MUNICIPIO: 1380 - LONDRINA							
ESTAB.: 05348 - HEBER S VARGAS, C E PROF DR-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA							
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA					
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3					
BNC	ARTE	2	2	2					
	BIOLOGIA	2	2	2					
	EDUCACAO FISICA	2	2	2					
	FILOSOFIA	2	2	2					
	FISICA	2	2	2					
	GEOGRAFIA	2	2	2					
	HISTORIA	2	2	2					
	LINGUA PORTUGUESA	3	3	3					
	MATEMATICA	2	2	2					
	QUIMICA	2	2	2					
	SOCIOLOGIA	2	2	2					
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23					
PD	L E M-ESPAÑOL *	4	4	4					
	L E M-INGLES	2	2	2					
PD	SUB-TOTAL	6	6	6					
TOTAL GERAL		29	29	29					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSAO: 14 DE Abril DE 2016

  
ASSINATURA DO CHEFE DO DEPARTAMENTO



PROCESSO N° 1239/16

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 18 - LONDRINA		MUNICIPIO: 1380 - LONDRINA												
ESTAB.: 05348 - HEBER S VARGAS, C E PROF DR-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA												
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE			ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA									
DISCIPLINAS		/ SERIE		1	2	3								
BNC	ARTE			2	2	2								
	BIOLOGIA			2	2	2								
	EDUCACAO FISICA			2	2	2								
	FILOSOFIA			2	2	2								
	FISICA			2	2	2								
	GEOGRAFIA			2	2	2								
	HISTORIA			2	2	2								
	LINGUA PORTUGUESA			3	3	3								
	MATEMATICA			2	2	2								
	QUIMICA			2	2	2								
	SOCIOLOGIA			2	2	2								
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23								
PD	L E M-ESPAÑHOL		*	4	4	4								
	L E M-INGLES			2	2	2								
PD	SUB-TOTAL			6	6	6								
	TOTAL GERAL			29	29	29								

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

OBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

DATA DE EMISSAO: 14 DE Abril DE 2016

*[Assinatura]*  
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

**1.3 Avaliação Interna (fl. 128)**

Ano Série e Etapa Inicial	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos										
	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	
1º ano no Ensi	1º	152	138	148	139	137	116	13	14	12	18	22	14	11	19	20	16	26	21	43	33	47	41	25	13	85	72	69	64	64	68
	2º	106	103	96	101	89	91	13	13	15	10	11	14	11	10	9	9	13	18	15	7	11	11	13	8	67	73	61	71	52	51
	3º	90	78	85	78	77	60	6	10	4	10	9	5	3	7	10	8	11	9	22	9	20	8	3	8	59	52	51	52	54	38



PROCESSO N° 1239/16

#### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 115)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 201/16, de 27/06/16, do NRE de Londrina, composta pelos técnicos pedagógicos: Neuza Maria Mezzadre Machado e Samuel Gonçalves da Silva, licenciados em Pedagogia e Ana Cristina Perusso, licenciada em Letras, após verificação *in loco* na instituição de ensino, manifesta-se em seus relatórios circunstanciados, de 28/06/16, de 05/08/16, e à fl. 141, favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, e informa:

Dentre as melhorias efetuadas durante o período de vigência do ato, foram constatadas as seguintes benfeitorias: instalação de portão eletrônico (...) pintura do piso e paredes do pátio externo (...) reforma do alambrado da quadra de esportes.

**Biblioteca** (...) possui espaço próprio (...). O acervo bibliográfico está atualizado e adequado (...). **Espaço para Educação Física** (...) dispõe de uma quadra coberta (...). **Laboratórios** (...) possui: Laboratório de Informática, contendo 20 computadores (...). Laboratório de Ciências (...) Física, Química e Biologia, medindo 50,41 m<sup>2</sup>. Possui iluminação adequada, contendo (...) vidrarias e equipamentos (...). **Acessibilidade:** possui rampas de acesso, banheiro adaptado com porta alargada para alunos com necessidades educacionais especiais, permitindo boa mobilidade aos usuários.

#### JUSTIFICATIVA DA DIREÇÃO/ATRASSO NO PROTOCOLADO

A direção apresentou justificativa, na qual informa que a Renovação do Reconhecimento (...) não foi protocolada em tempo hábil, devido ao atraso da entrega de documentos dos professores e a vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença sanitária, por isso não atentaram para o prazo de 180 dias antes da data fim.

#### CORPO DE BOMBEIROS E LICENÇA SANTÁRIA

Consta no Protocolado: Informativo Técnico nº 021/2013 de 25/06/2013, referente ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola; Laudo da Vigilância Sanitária nº 0701/2016, com validade de 20/04/2016 a 20/04/2017.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Londrina, em 28/06/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 131).

#### 1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 137)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2959/16, de 04/11/16, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO N° 1239/16

## **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor Doutor Heber Soares Vargas – Ensino Fundamental e Médio, do município de Londrina.

Da análise do processo e com base nas informações da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos humanos, físicos, tecnológicos e materiais condizentes com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

O Colégio está vinculado ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, não possui o Certificado de Conformidade. O Laudo da Vigilância Sanitária n° 0701/16, é válido até 20/04/17.

O prazo do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 27/07/17, sendo necessário providenciar sua renovação, pelo menos cento e oitenta dias antes do vencimento, com base no § 3º, art. 25, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR. De acordo com a informação do NRE, à fl. 145, de 02/02/17, a instituição não deu início ao processo de renovação do credenciamento até a presente data.

A Comissão de Verificação apresenta justificativa da instituição de ensino, discorrendo que o atraso no envio do processo ocorreu pela falta de documentos dos docentes, Corpo de Bombeiros e Licença da Vigilância Sanitária para instruir o processo, estando em desacordo com o artigo 48, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

Foram apensados ao processo, às fls. 141 a 145: relatório circunstanciado e e-mail do NRE de Londrina com informações sobre o processo de solicitação da renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e cópia do diploma da docente da disciplina de História.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor Doutor Heber Soares Vargas – Ensino Fundamental e Médio, do município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir de 28/06/16 até 28/06/21, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO N° 1239/16

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação do Laudo da Vigilância Sanitária que vencerá em 20/04/17.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) providenciar de imediato a renovação do credenciamento da instituição de ensino, considerando que o prazo esgotar-se-á em 27/07/17.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2017.

Sandra Teresinha da Silva  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE